

	Janaíba	1	
	Juiz de Fora	2	
	Manhuaçu	1	
	Montes Claros	2	
	Muriá	1	
	Paracatu	1	
	Patos de Minas	1	
	Ponte Nova	1	
	Pocos de Caldas	1	
	Pouso Alegre	1	
	Teófilo Otoni	1	
	Uberaba	2	
	Uberlândia	2	
	Unai	1	
	Varginha	1	
	Viçosa	1	
Pará	Belém	4	
	Itaituba	1	
	Marabá	1	
	Paragominas	1	
	Redenção	1	
	Santarém	1	
	Tucuruí	1	
	Teresina	2	
Piauí	Corrente	1	
	Floriano	1	
	Parnaíba	1	
	São Raimundo Nonato	1	
Rondônia	Porto Velho	3	
	Ji-Paraná	1	
	Vilhena	1	
Roraima	Boa Vista	1	
Tocantins	Palmas	1	
	Araguaína	1	
	Gurupi	1	
Total		94	41%

	Foz do Iguaçu	2	
	Guaira*	1	
	Ponta Grossa	1	
	Telêmaco Borba	1	
Santa Catarina	Criciúma	1	
	Itajaí	2	
	Joinville	1	
Total		20	9%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
		Cachoeiro do Itapemirim	1	
		Espirito Santo		
Total			25	11%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais			
			Total	%		
3ª Região	São Paulo	São Paulo	3			
		Americana	1			
		Araçatuba	1			
		Araraquara	1			
		Barueri	3			
		Bauru	1			
		Barretos	1			
		Botucatu	1			
		Bragança Paulista	1			
		Campinas	1			
		Guanulhos	1			
		Limeira	2			
		Franca	1			
		Itapeva	2			
		Jundiaí	1			
		Lins	1			
		Mauá	2			
		Mogi das Cruzes	1			
		Osasco	2			
		Ourinhos	1			
		Piracicaba	2			
		Presidente Prudente	1			
		Santo André	1			
		Santos	1			
		Sorocaba	1			
		São Bernardo do Campo	2			
		São José dos Campos	1			
		São Vicente	2			
		Taubaté	2			
			Mato Grosso do Sul			
				Ponta Porã*	1	
				Dourados	1	
	Total			43	18%	

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravatá	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Curtiba	2		
		Paraná			
			Campo Mourão	1	

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais			
			Total	%		
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6			
		Itapipoca	1			
		Juazeiro do Norte	2			
		Limoeiro do Norte	1			
		Maracanau	2			
		Sobral	2			
			Rio Grande do Norte			
				Natal	1	
				Açu	1	
				Mossoró	2	
				Ceará-Mirim	1	
			Pau dos Ferros	1		
		Paraíba				
			João Pessoa	2		
			Guarabira	1		
			Monteiro	1		
			Patos	1		
			Sousa	1		
		Pernambuco				
			Recife	4		
			Arcoverde	1		
			Jaboatão dos Guararapes	2		
			Cabo de Santo Agostinho	2		
			Caruaru	3		
			Garanhuns	1		
			Serra Talhada	1		
		Alagoas				
			Maceió	3		
			Arapiraca	2		
			Santana do Ipanema	1		
		Sergipe				
			Lagarto	1		
			Propriá	1		
Total			48	21%		
Total Geral			230	100%		

*Municípios em área de fronteira estratégica.

RESOLUÇÃO Nº 703 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000870-12.2021.4.90.8000, na sessão do dia 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 2º e 3º da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 704 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, sobre a obrigatoriedade da participação do servidor em programa de reciclagem anual para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios uniformes e objetivos no desenvolvimento dos procedimentos e parâmetros de avaliação daquele programa de reciclagem anual;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal - Resolução CJF n. 502/2018; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0001156-17.2019.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O Programa é destinado aos servidores do Quadro de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus ocupantes exclusivamente dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Art. 3º O Programa tem como componentes curriculares obrigatórios Inteligência Estratégica, Segurança Orgânica e Segurança de Autoridades, obedecida a carga horária mínima de trinta horas/aula, além de teste de condicionamento físico.

§ 1º Os testes a serem realizados e os índices mínimos a serem alcançados pelos servidores serão previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º É vedado o cômputo do teste de condicionamento físico na carga horária anual referida no caput.

§ 3º A carga horária do Programa não será computada para fins de Adicional de Qualificação e de promoção na carreira.

Art. 4º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança pode ser realizado em qualquer mês do ano civil, com a formação de uma ou mais turmas.



Parágrafo único. Na hipótese de ser oferecida mais de uma turma por ano, será permitida a participação do servidor em apenas uma delas, salvo no caso previsto no caput do art. 15.

Art. 5º A participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança, com aproveitamento, garante ao servidor a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), instituída pela Lei n. 11.416, de 2006.

§ 1º A GAS é devida aos ocupantes dos cargos indicados no art. 2º cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades.

§ 2º O aproveitamento de que trata o caput deste artigo está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

- I - obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação do conteúdo do curso;
- II - obtenção de, no mínimo, frequência de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso; e
- III - aprovação no teste de condicionamento físico, conforme critérios definidos no Anexo I desta resolução.

§ 3º Caso o Programa seja realizado em módulos, os critérios constantes dos incisos I e II do § 2º deste artigo devem ser atendidos em cada um dos módulos oferecidos.

§ 4º Nos módulos com atividades práticas, a avaliação a que se refere o inciso I do § 2º consistirá na análise da participação dos servidores nas atividades propostas, conforme critérios estabelecidos no plano do curso.

§ 5º No teste de condicionamento físico, o Conselho e os Tribunais Regionais Federais poderão aumentar o escalonamento entre as faixas etárias estabelecidas no Anexo I, respeitando os limites mínimos de cada faixa etária subsequente.

Art. 6º A participação de servidor no Programa de Reciclagem Anual de Segurança fica sujeita às seguintes exigências:

- I - laudo médico (Anexo III) emitido pelo serviço de saúde do órgão, confirmando a aptidão do servidor para participar das disciplinas de caráter prático e do teste de condicionamento físico e, quando necessário, atestado médico cardiológico;
- II - inscrição, autorizada pela chefia imediata, dentro do prazo estipulado pela área responsável pela realização do Programa;
- III - confirmação, pela área responsável pela realização do Programa, da participação no evento.

§ 1º Cabe ao servidor certificar-se quanto à confirmação de sua participação até o dia útil anterior ao início do treinamento.

§ 2º Após confirmada a participação do servidor no Programa, eventuais ausências em um ou mais dias do curso ou no teste de condicionamento físico, por motivo de férias, licenças ou afastamentos previstos no art. 9º, II, serão consideradas faltas.

§ 3º A área responsável pela realização do Programa disponibilizará à área de saúde lista dos convocados no mínimo até 80 dias antes do início da turma.

§ 4º A área de saúde disponibilizará os pedidos de exames obrigatórios previstos no anexo IV e os agendamentos de consultas médicas de avaliação prévia à participação no mínimo até 30 dias antes do início da turma.

§ 5º A área de saúde deverá emitir relatório contendo, além da relação dos servidores aptos ou inaptos, informação sobre aqueles servidores que não compareceram à avaliação médica, bem como sobre o motivo do não comparecimento.

§ 6º O laudo médico emitido pela área de saúde levará em conta a revisão do prontuário médico e de licenças por motivo de saúde do servidor, verificando questões cuja repercussão possa afetar o exercício das atribuições do cargo.

Art. 7º As ações educacionais serão oferecidas na modalidade à distância, ressalvadas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, em que as competências a serem desenvolvidas exijam desenvolvimento presencial.

Art. 8º Fica estabelecida a matriz curricular para o Programa de Reciclagem Anual conforme a descrição dos cursos reconhecidos no âmbito da Justiça Federal no Anexo II.

Parágrafo único. Poderão ser propostos outros cursos desde que obedecidos os componentes curriculares obrigatórios estabelecidos.

Art. 9º É vedada a participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança de servidor que:

- I - for considerado inapto, conforme laudo médico emitido pelo serviço de saúde, para participar das disciplinas de caráter prático e do teste de condicionamento físico;

II - no período de realização da capacitação, estiver em gozo de férias ou usufruindo de licença ou afastamento previsto no art. 81, II, IV, V, VI e VII e nos arts. 95 e 96-A, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter a descrição das restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, licenças e afastamentos previstos no inciso II com o período de realização do Programa.

Art. 10. O servidor que participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança assume o compromisso de:

- I - comparecer às aulas no horário determinado, sendo tolerado atraso de, no máximo, quinze minutos;
- II - permanecer em sala de aula, por toda a duração das atividades;
- III - participar das atividades propostas no curso e do teste de condicionamento físico, desde que não haja restrição médica;
- IV - preencher e entregar ao supervisor da unidade de ensino pertinente, ao final do evento, o formulário de avaliação de reação;
- V - compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros servidores tenham acesso às informações fornecidas no evento.

Art. 11. A relação dos aprovados no Programa de Reciclagem Anual de Segurança será publicada em boletim de serviço.

Parágrafo único. O resultado oficial do Programa de Reciclagem Anual de Segurança deverá ser informado ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal para compilação e subsídio de estudos, estatísticas e planejamento de ações.

Art. 12. Será concedido certificado de conclusão do Programa de Reciclagem Anual de Segurança ao servidor que obtiver o aproveitamento de que trata o art. 5º.

Art. 13. O servidor que não participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança terá suspenso o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa.

§ 1º Na hipótese de não participação por motivo de inaptidão atestada por laudo médico emitido pelo serviço de saúde, o servidor perceberá a GAS até a sua participação, com aproveitamento, no Programa subsequente.

§ 2º Quando da realização do Programa subsequente, o servidor que ainda apresentar restrições de saúde deixará de perceber a GAS a partir da emissão do novo laudo.

Art. 14. O servidor reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança por não aproveitamento, conforme os critérios constantes do art. 5º, terá suspenso o direito à percepção da GAS a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa.

Parágrafo único. A percepção da GAS será restabelecida a partir do mês subsequente ao da divulgação do resultado do Programa de Reciclagem seguinte oferecido pelo órgão em que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 15. O servidor que não concluir o curso ou o teste de condicionamento físico na turma em que estava inscrito, por motivo de licenças ou afastamentos previstos no art. 81, I, no art. 97, III, e nos arts. 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei n. 8.112, de 1990, deverá participar das etapas que faltam para concluir o Programa, em turma subsequente a ser realizada no mesmo ano, sob pena de incorrer na hipótese prevista no caput do art. 13.

§ 1º Caso permaneçam as restrições a que se refere o caput, o servidor perceberá a GAS até a sua participação, com aproveitamento, no Programa subsequente.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 13 ao servidor que ainda apresentar restrições de saúde quando da realização do Programa subsequente.

Art. 16. O servidor reprovado no Programa poderá interpor pedido de reconsideração ou recurso da decisão pela interrupção da percepção da GAS no prazo de trinta dias, estabelecido no art. 108 da Lei n. 8.112, de 1990, a contar da data de publicação do resultado.

Art. 17. O pedido de reconsideração ou o recurso da decisão pela interrupção da percepção da GAS não terá efeito suspensivo, salvo por expressa manifestação do Secretário-Geral, no âmbito do CJF, e da autoridade máxima administrativa, no âmbito dos demais órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, em conformidade com o disposto no art. 109, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 18. O servidor que retornar ao exercício das atividades de segurança, após a dispensa de função de confiança ou a exoneração de cargo em comissão, perceberá a GAS até sua participação, com aproveitamento, no subsequente Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 19. O servidor recém-ingresso no órgão perceberá a GAS a partir da data de exercício.

Parágrafo único. A continuidade da percepção da GAS está condicionada à participação, com aproveitamento, no Programa de Reciclagem Anual de Segurança imediatamente seguinte à data de seu exercício.

Art. 20. A atividade de segurança pessoal de magistrados, escolta e ronda externa ao respectivo órgão não poderá ser exercida por servidor que:

- I - for considerado inapto para participar das disciplinas de caráter prático do curso, conforme atestado médico;
- II - deixar voluntariamente de participar do Programa;
- III - for reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput cessa com o término das condições impeditivas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 21. É de responsabilidade do servidor a preparação para o teste de condicionamento físico, independentemente da existência de convênio do órgão com academias ou do oferecimento de qualquer modalidade de treinamento preparatória.

Art. 22. Cabe ao setor responsável pela realização do curso, em parceria com a respectiva unidade de segurança, elaborar a programação, fiscalizar a execução e fornecer orientações diversas sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Parágrafo único. A participação em curso não promovido pelo Poder Judiciário da União, ainda que com programação idêntica, não será aceita para fins de recebimento da GAS.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa máxima de cada órgão.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário no âmbito deste Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

1. Avaliação da capacidade aeróbica ou cardiopulmonar - teste de corrida em 12 minutos, devendo o avaliado, nesse tempo, cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 1.1 para critério de aprovação.

Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	2.300	1.700
20 - 29	1.600	1.500
30 - 39	1.500	1.400
40 - 49	1.400	1.200
50 +	1.300	1.100

2. Avaliação de força e resistência muscular - teste de flexão de braço em quatro apoios para homens e seis para mulheres, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 2.1 para critério de aprovação.

Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	18	12
20 - 29	17	10
30 - 39	12	8
40 - 49	10	5
50 - 59	7	2
60 - 69	5	2

3. Avaliação de resistência muscular - teste de flexão abdominal com pernas flexionadas efetuado ininterruptamente, sem repouso ou pausa, devendo o avaliado cumprir o padrão mínimo proposto na Tabela 3.1 para critério de aprovação.

Faixa Etária (em anos)	Masculino	Feminino
18 - 19	33	27
20 - 29	29	21
30 - 39	22	15
40 - 49	17	7
50 - 59	13	3
60 - 69	7	2

Fontes de referência:

- Abdominal - Pollock, M. L. e Willmore, J. H., 1993.
- Anexo da Portaria TSE n. 477/2010.
- Avaliação de Flexibilidade - Canadian Standardized Test of Fitness (CSTF).
- Classificação do Teste de Shuttle Run, segundo Johnson e Nelson (1986).
- Corrida Aeróbica - Teste de Cooper.
- JAMES, R.M. Medida e avaliação do desempenho humano. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, vol. 20. 4. ed. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rbef/article/view/1662>. Acesso em: 23/05/2017.
- Revista Brasileira de Medicina do Esporte, vol. 5. 6. ed., 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S15178692199900600002&script=sci_arttext>. Acesso em 24/05/2017.
- Revista Brasileira de Medicina do Esporte, vol. 16. 5. ed., 2010. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/2824>. Acesso em 24/05/2017.
- Teste de Resistência Muscular - Pollock, M. L. e Willmore, J. H., 1993.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

Componente curricular - Inteligência Estratégica: Inteligência básica, produção de conhecimento, análise criminal, entrevista, busca de fontes abertas.

Componente curricular - Segurança de Autoridades: Direção defensiva, direção ofensiva, primeiros socorros, formação de equipe de segurança, planejamento de segurança de autoridades, análise de riscos, armamento e tiro, uso de dispositivo eletro incapacitante, equipamentos de uso seletivo da força, abordagem de pessoas, abordagem de veículos, uso de algemas, busca pessoal, defesa pessoal, comunicações.



Componente curricular - Segurança Orgânica: Segurança de pessoas, segurança de instalações, segurança de informações, segurança de sistemas, segurança de redes, plano de segurança orgânica.

ANEXO III

MODELO DE LAUDO MÉDICO
Atesto que o(a) servidor(a) _____, de matrícula número _____, encontra-se

1) Referente ao teste de condicionamento físico:
() Apto; () Apto com restrições; () Inapto.
Restrições de saúde a que o servidor está sujeito: _____

2) Referente às disciplinas e avaliações de caráter prático:
() Apto; () Apto com restrições; () Inapto
Restrições de saúde a que o servidor está sujeito: _____

(Cidade), _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV

EXAMES A SEREM SOLICITADOS PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL

- Avaliação oftalmológica - com acuidade visual;
- Audiometria;
- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Creatinina;
- Teste de esforço;
- Exame clínico ortopédico (consulta com ortopedista que deverá emitir laudo baseado em roteiro de avaliação ortopédica cujos critérios serão enviados pela área de saúde do Tribunal).

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA Nº 167-CJF, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implantação do "Balcão Virtual" na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 372/2021, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que a implantação do "Balcão Virtual" deve ser compatibilizada com outros canais de atendimento virtual, tais como o atendimento por agendamento, e-mail ou telefone;

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios de atendimento promove o acesso à Justiça, resolve:

Art. 1º Implantar o "Balcão Virtual", plataforma de atendimento por videoconferência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Parágrafo único. O "Balcão Virtual" destina-se ao atendimento, em ambiente virtual, das partes, advogados ou quaisquer interessados nos processos em tramitação na TNU.

Art. 2º O horário de atendimento será das 13h às 18h, nos dias úteis, sem a necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

§ 1º Os interessados poderão optar pelo aprazamento do atendimento.

§ 2º A solicitação de atendimento será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 3º Os solicitantes serão atendidos consoante a ordem de ingresso na fila virtual, caso optem pelo atendimento sem prévio agendamento, observadas as preferências legais, que deverão ser informadas por eles na ocasião do preenchimento do formulário de acesso ao "Balcão Virtual".

§ 4º Deverão ser atendidos todos os solicitantes que ingressarem na fila virtual até o horário de término do atendimento.

§ 5º Os solicitantes deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria da TNU no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelos mesmos.

§ 6º Na hipótese de indisponibilidade do link de acesso ao "Balcão Virtual", o atendimento deverá ser realizado mediante e-mail, telefone ou presencial.

Art. 3º Os servidores designados para atuar no "Balcão Virtual" prestarão o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo solicitar auxílio a outros servidores da Secretaria para a complementação do atendimento solicitado.

§ 1º Se necessário, o atendimento poderá ser feito mediante agendamento junto à Secretaria da TNU ou por outros meios que atendam à solicitação.

§ 2º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições.

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal prestar o suporte técnico e, à Secretaria da TNU, a gestão dos atendimentos.

Art. 5º O "Balcão Virtual" coexiste com as outras modalidades de atendimento, presenciais e virtuais, que podem ser acessadas pelos canais informados no sítio eletrônico da TNU (endereço, e-mail ou telefone).

Art. 6º Questões relacionadas ao cumprimento desta Portaria serão resolvidas pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 493/2020. ORIGEM PROTOCOLO COFEN Nº 1396/2020. 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ADMISSIBILIDADE. Unanimidade dos votos. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 008/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 046/2017. 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Maioria dos votos. Infração ao artigo 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 01 (um) ano.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.390, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3310/2020;

considerando a decisão proferida na LXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 23 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS (CBOV), à médica-veterinária Paula Diniz Galera - CRMV-DF nº 1172.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 30.510, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Approva a nova Diretoria CFQ eleita na 646ª Reunião Ordinária.

O Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições legais, aprovou por unanimidade, a eleição de sua Diretoria, assim constituída:

1º Vice-Presidente	Conselheiro Fuad Haddad
2º Vice-Presidente	Conselheiro Roberto Lima Sampaio
1ª Secretária	Conselheira Ana Maria Biriba de Almeida
2ª Secretário	Conselheiro Ali Veggi Atala
1º Tesoureiro	Conselheiro Newton Mario Battastini
2ª Tesoureira	Conselheira Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury

Cujo mandato se inicia em 28 de abril de 2021 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme parágrafo único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº CREF10/PB 108, DE 27 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos com descontos das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica no CREF10/PB, relativas ao ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinados com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 do Estatuto do CREF10/PB; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CREF10/PB nº 105/2020, que fixa as anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Estadual da Paraíba nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 27 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Os pagamentos com desconto das anuidades de 2021, das Pessoas Físicas (PF), estabelecidos no art. 2º, I e II, da Resolução nº 105/2020, de 03 de outubro de 2020, ficam prorrogados, passando, o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma: I - Pagamento antecipado com desconto de 54,65%, no valor de R\$ 273,53, podendo ser pago à vista até 10 de junho de 2021 ou parcelado em 02 (duas) prestações, no valor de R\$ 136,76 cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias 10 de maio de 2021 e 10 de junho de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de junho de 2021; II - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de R\$ 361,84 podendo ser pago à vista, até o dia 10 de setembro de 2021 ou parcelado em 03 (três) prestações, no valor de R\$ 120,61 cada, sendo os vencimentos previamente fixados nos dias 10 de julho de 2021, 10 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021, sem prejuízo de negociação direta com o CREF10/PB em relação as datas de vencimento, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de setembro de 2021; III - Pagamento sem desconto, valor integral de R\$ 603,07 podendo ser parcelado em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas de R\$ 120,61 cada, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse 20 de dezembro de 2021. Parágrafo Único. Havendo o pagamento parcial do débito tributário nos termos do inciso I do caput deste artigo, e não sendo ultrapassada a data do dia 10 de setembro de 2021, o registrado poderá se enquadrar nos termos do inciso II do caput deste artigo, deduzindo-se de seu débito tributário o pagamento parcial já efetuado, respeitando-se, porém, as datas e valores mínimos de parcela previstas no inciso II do caput deste artigo.

